

Ofício 31/2013

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Ministro
Dr. Celso de Mello
Supremo Tribunal Federal
Brasília - DF

Ref. Defensoria Pública no Estado do Paraná

Agravado de Instrumento nº 598.212 PARANÁ

A **TERRA DE DIREITOS**, organização de direitos humanos, situada na rua Des. Ermelino de Leão, nº 15, conjunto 72, vem a Vossa Exa. respeitosamente reconhecer a importância da decisão que restabeleceu sentença de primeira instância para determinar a instalação da Defensoria Pública no estado do Paraná.

A decisão proferida por Vossa Exa. no Agravo de Instrumento nº 598.212 é marco fulcral no reconhecimento dos direitos fundamentais elencados na Carta Constitucional, viabilizando, na prática, acesso pleno à justiça, contribuindo assim para a efetivação de direitos humanos à maior parcela da população brasileira.

Frise-se que o Paraná foi o penúltimo estado brasileiro a aprovar uma lei orgânica de criação da defensoria pública, no ano de 2011. A instituição, entretanto, possui hoje somente dez defensores nomeados sem concurso, número insignificante frente à demanda massiva por acesso à justiça no Paraná. Segundo o *Mapa da Defensoria Pública no Brasil*, publicado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estima-se que seja necessário um defensor público para cada grupo de 10.000 pessoas que recebam até três salários-mínimos. Sendo assim, o Estado do Paraná precisaria contratar no mínimo 834 defensores públicos.

A previsão inicial de vagas para o concurso público para provimento dos cargos de defensores, realizada no ano passado, era de 197. Entretanto apenas 95 candidatos foram aprovados, sem que tenham, ainda, sido nomeados. O principal argumento utilizado pelo Estado para retardar a nomeação é o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Importante também ressaltar a **necessidade de garantia de estrutura adequada e distribuição equitativa de defensores** segundo o número de habitantes de baixa renda e o número e qualidade das demandas, sendo imprescindível a presença de defensores públicos em todas as comarcas do estado.

Outro ponto que sofre impasse de efetivação pela Defensoria Pública do Paraná é a **nomeação de sua ouvidoria externa**. Em dezembro de 2012, o Conselho Permanente de Direitos Humanos (COPEDE) enviou a lista tríplice ao Conselho Superior da defensoria. Segundo informações fornecidas pela Defensora Geral Josiane Fruet Bettini Lupion, em abril, um dos nomes já fora escolhido. Contudo, ainda não houve qualquer iniciativa de nomeação da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, segundo o disposto na Seção V da Lei Orgânica da Defensoria.

Em relação à estrutura orçamentária, verifica-se que a Defensoria conta com um valor previsto de R\$ 47 milhões aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Entretanto, a estimativa real é de que somente os gastos com despesa de pessoal ultrapassem o valor de R\$ 57,3 milhões. Ademais, devem ser incluídas as despesas correntes avaliadas em R\$ 35,6 milhões e a verba destinada aos equipamentos, materiais e estrutura física da Defensoria na capital e nas cidades do interior, somando pelo menos mais R\$ 10,2 milhões de reais. De acordo com a tabela orçamentária elaborada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, seriam necessários ao menos R\$ 103 milhões, valor muito acima daquele já previsto na LDO.

Desta forma, tais situações dificultam muito a efetivação instalação da instituição no prazo fixado por Vossa Exa. Confiando no relevante papel do STF como guardião da Constituição Federal requer-se, com todo respeito, que o Supremo Tribunal Federal continue a acompanhar o processo de instalação Defensoria Pública no Paraná, de modo que o Estado do Paraná cumpra o prazo estabelecido por Vossa. Exa.

Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos